



Ofício nº : 651/2024/GAB-AJ

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
MAURO MENDES
Governador do Estado
MATO GROSSO

Assunto¹: Citação – Acompanhamento Simultâneo – Processo **180.322-0/2024**

Excelentíssimo Senhor Governador,

Nos termos do artigo 30, §1º e 31 do Código de Processo de Controle Externo (Lei Complementar 752/2022), combinado com o artigo 120 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT (Resolução Normativa 16/2021-TP), venho **CITÁ-LO**, para que tome conhecimento e apresente defesa², no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, acerca do Relatório Técnico Preliminar, anexo, elaborada pela 6ª Secretaria de Controle Externo no âmbito do processo de Acompanhamento Simultâneo, autuado sob o número 180.322-0/2024, e que consta o apontamento de uma irregularidade e sugestões de determinações a serem cumpridas pelo Poder Executivo, descritas abaixo:

IRREGULARIDADE:

1. DB 08. Gestão Fiscal/Financeira Grave 08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49, da Lei Complementar nº 101/2000). 1.1 Não realização da audiência pública para avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2024, contrariando os artigos 9º, § 4º, 48 e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000.

DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS AO PODER EXECUTIVO:

- Providências junto ao Secretário de Estado de Fazenda para que, na elaboração do Balanço Orçamentário (Anexo 1 do RREO), incorpore à coluna "Previsão Atualizada" os valores totais referentes às reestimativas de receitas provocadas pela abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação.
- Providências junto ao Secretário de Estado de Fazenda para que a meta de Resultado Primário no valor de R\$ 287.198.825,29 seja cumprida ao final do exercício, considerando que a execução orçamentária até o mês de agosto aponta para o seu descumprimento.

¹RITCE/MT, Art. 258, § 2º e art. 259. TCU Acórdão 680/2020 Plenário. Fonte de informação do endereço: Sistema Control-P, CADUN (Receita Federal) do TCE-MT.

²As respostas a serem encaminhadas a este Tribunal deve consignar o número do processo citado e conter os documentos preparados à sua instrução.





- Providências junto ao Secretário de Estado de Educação para que ao final do exercício seja garantida a aplicação de percentual mínimo de 25% da receita base com a manutenção e desenvolvimento do ensino.
- Encaminhe justificativa técnica que embasou o incremento de R\$ 511 milhões, equivalente a 82,12% do orçamento inicial, na dotação orçamentária da natureza de despesa Amortização da Dívida.
- Providências junto ao Secretaria de Estado de Fazenda para que aprimore o uso das notas explicativas nos demonstrativos contábeis, visando esclarecer e detalhar informações sobre movimentações e registros atípicos.

Atenciosamente,

*(assinatura digital)*³

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. RA

